



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1488, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

***Dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 39 da Lei nº 426/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta, e acréscimo de parágrafo único ao mesmo artigo.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O inciso I do art. 39 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39. [...]**

I. maior tempo de serviço efetivamente prestado na Unidade Escolar; (NR)

**Art. 2º.** Fica acrescido Parágrafo Único ao art. 39 da Lei nº 426/2007 que vigorará com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** Para os fins a que se destina o inciso I deste artigo, considera-se:

**I. Unidade Escolar:** local físico onde o profissional do magistério está localizado e efetivamente presta seus serviços. **II. Tempo de serviço efetivamente prestado:** o tempo em que o profissional do magistério prestou seus serviços de maneira ininterrupta no local físico onde está localizado, cessando-se ou suspendendo-se a contagem de tempo efetivo naquela unidade quando:

**a) Movido para outra localização:** cessa-se a contagem do tempo na unidade escolar e inicia - se nova contagem de tempo de serviço efetivamente prestado na localização subsequente e;

**b) O servidor assumir cargo efetivo em comissão:** cessa-se o tempo, se retornar em outra unidade escolar ou suspende-se sua contagem, se o seu retorno se der para a mesma Unidade Escolar em que prestava seus serviços antes de sua ascensão à comissão, retomando-se sua contagem a partir daí.  
(AC)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 09 de agosto de 2021.

  
**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**

Publicada em 9/8/21  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal

*9 de agosto de 2021*